SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

EGR Empresa Gaúcha de Rodovias

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a APL - APOIO LOGÍSTICO EIRELI, com sede na cidade de Porto Alegre RS, na AV. Farrapos 146 – sala 75, registrada no CNPJ/MF 18.362.367/0001-10 e registrada no CRA/RS sob o nº RS-003464/O, está executando para Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR, CNPJ nº 16.987.837/0001-06, os serviços especializados de Operação, Arrecadação de Pedágios, Guarda e transporte de valores e Manutenção Predial no Polo Metropolitano, nas praças de pedágios de Santo Antônio da Patrulha (ERS 474 Km 20+000) e Viamão (ERS 040 Km 19+530) e Praça de Pedágio de Campo Bom da Rodovia ERS 239, trecho Estância Velha – Sapiranga, conforme dados a seguir descritos:

Contrato nº	034/2013, 036/2013 e 21/2019
Objeto	OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços especializados de operação, arrecadação de pedágio, guarda e transporte de valores e manutenção predial no Polo Metropolitano, nas praças de Pedágio de Santo Antônio da Patrulha (ERS 474 km 20+000) e Viamão (ERS 040 km 19+530), Praça de Pedágio de Campo Bom da Rodovia ERS 239, trecho Estância Velha – Sapiranga, com pedágio sob a administração direta do EGR S/A, abrangendo as atividades de processamento da arrecadação, guarda e transporte de valores da praça de pedágios, informações aos usuários, guarda patrimonial e manutenção das edificações.
Empresa Contratada	APL - APOIO LOGÍSTICO EIRELI
Contratante	**EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A**
Período de execução	03/01/2014 em andamento
Período de execução do contrato	03/01/2014, em andamento
Data da assinatura do contrato 034/2013 e 036/2013	17/12/2013
Localização	Santo Antônio da Patrulha ERS 474 , Viamão ERS 040 e Campo Bom da Rodovia ERS 239, trecho Estância Velha – Sapiranga

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM PORTO ALEGRE NA DATA 03/09/21
CONFORME RCA Nº 1940

Adm. Angela Ayres Pinto
CRA RS 15.329
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fiscal RS

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

Av. Cristóvão Colombo, n. 2214 - Cep 90560-002 - Fone/fax(51) 3340.6900
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2023.
R$12,80 - SELO(S): 1159. 2200004.52447/52449 (R$3,60)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

ração física	03 Pistas com cobrança manual – sentido Passo Fundo – Erechim; 01 Pista automática (AVI) - sentido Passo Fundo – Erechim; 01 Pista restrita (pista livre para motos e cargas especiais) – sentido Passo Fundo – Erechim.
de tráfego médio mensal oficial (2017/EGR)	131.859 veículos/mês

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO/CERTIFICADO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE EM 03/09/21
CONFORME RCA Nº 1940
Adm. Angela Ayres Pinto
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
6ª Região

Descrição de Atividades

A- ATIVIDADE DE GESTÃO DE PESSOAL

- Contratação;
- Demissão;
- Logística;
- Transporte;
- Pagamento e Recolhimento de Imposto;
- Treinamento e aprimoramento das equipes a cada 30 (trinta) dias.

B- ATIVIDADE DE OPERAÇÃO

➢ **Tarefas de Programação**, organização e estabelecimento de plano de trabalho referente à supervisão e operação da praça de pedágio, abrangendo:

- Dimensionamento das equipes de arrecadação;
- Elaboração da escala de serviço;
- Elaboração das normas e procedimentos para operação de praça de pedágio;
- Elaboração de relatório de andamento de acordo com as tarefas pré-estabelecidas e mensalmente.

➢ **Tarefa de Supervisão,** compreendem a aferição, orientação e inspeção dos serviços correspondentes à operação das praças de pedágios, a saber:

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

EGR Empresa Gaúcha de Rodovias

- **Tarefa de Supervisão,** compreenderam a aferição, orientação e inspeção dos serviços correspondente à operação das praças de pedágios, a saber:

  - Verificação do funcionamento dos equipamentos das praças de pedágio;
  - Verificação da necessidade de substituição de pessoal;
  - Elaboração de relatório diários da arrecadação por cabine;
  - Elaboração de relatório diário, mensais e anuais do fluxo de veículos das receitas e das despesas das praças de pedágios de acordo com o sistema de arrecadação vigente.

- **Tarefa de Controle,** abrangendo:

  - Comparação entre os dados digitados pelos arrecadadores com os detectados pelo equipamento do sistema;
  - Anotação de anomalias ocorridas durante os turnos de arrecadação;
  - Comunicação entre os arrecadadores e fiscal de pista;
  - Verificação da exatidão das prestações de contas;
  - Organização da abertura e fechamento de pista;
  - Autorização para abertura e fechamento de pista;
  - Acionamento das equipes de controle;
  - Acionamento das equipes de alarme;
  - Acionamento da Policia Rodoviária, quando necessário;
  - Acionamento de mensagem e informação aos usuários;
  - Encaminhamento das anomalias para correção e certificação;
  - Anotação de ocorrências de danos ao patrimônio.

Tarefas de Arrecadação, contemplando:

- Gestão da arrecadação (declaração de valores, operação de caixa, controle do troco, controle de malote, correção "online" das transações, verificação das transações recebimentos diversos, controle de não pagantes)
- Cobrança de tarifa de pedágios com rapidez, atenção e cordialidade, através de sistema informatizado de cobrança disponibilizado pela EGR (Tecsitel), com emissão automática de relatório e classificação por:

  - Tipo de veículos
  - Número de eixos

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM PORTO ALEGRE NA DATA 03/09/21
CONFORME RCA Nº 1940
Adm. Angela Ayres Pinto
CRA-RS15.329
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, nº 2214 - Cep 90560-002 - Fone/(51) 3343.5054
www.6tabeliondenotas.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Abonado a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2023.
R$12,60 - SELO: 0459.ELT.2200004.52451/52452 (1h33:08)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

EGR Empresa Gaúcha de Rodovias

- Conferência, guarda, transporte e depósito de valores na conta da EGR;
- Pesquisa de aceitação do Pedágio mediante consulta amostrativa e processamento de dados;
- Distribuição de publicidade institucional aos usuários, sempre que solicitado ou autorizado pela EGR
- Sistema de placas e mensagens fixas e variáveis, como meio de comunicação com usuários

TIVIDADES DE MONITORAMENTO: controle de qualidade da execução dos serviços e arrecadação, promovendo sempre que necessária adequação no plano de trabalho, adequação de escala, ajuste na quantidade de colaboradores e no atendimento ao público de passagem, garantindo qualidade com celeridade.

D- ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL, compreendendo a execução de obras de conservação e reforma e restauração das instalações e edificações nos seguintes locais:

- Prédio principal da praça de pedágio;
- Cabines, ilha de arrecadação;
- Casa do usuário (com acomodações para o usuário viajante, compreendendo balcão de atendimento, sala de espera, banheiro privativo, fraldário, água, café e tv);
- Estacionamento;

As atividades de manutenção abrangem:

- Instalações: Jardinagem e rede hidrossanitárias;
- Edificações

EQUIPE TÉCNICA:

- Responsabilidade Técnica

Eng. Civil: Fernando Leo de La Rue - CREA/RS 073373

Eng. De Segurança do Trabalho. Eduardo Kaczynski – CREA/RS 093452

- Responsabilidade Técnica/ Coordenação

Adm: Flavia Rosane dos Santos, CRA/RS nº 022930/O.

Equipe Técnica atuante:

Praça de Pedágio Coxilha: 01 Gerente de praça,02 Tesoureiros de Pedágios 04 Chefes de Turno, 05 Operadores/ Fiscais de Pista, 17 Arrecadadores de Cabine, 01 Recepcionistas, 02 Auxiliares de Serviços Gerais, 01 Motoristas, 01 Engenheiro Civil.

Licitações e Contratos
Fl. 429 Rub.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

Praça de Pedágio Santo Antônio Da Patrulha :01 Gerente de praça,02 Tesoureiros de Pedágios, 04 Chefes de Turno; 05 Operadores/ Fiscais de Pista, 24 Arrecadadores de Cabine,01 Profissional em manutenção, 01 Recepcionistas,03 Auxiliares de Serviços Gerais,02 Motoristas

Praça de Pedágio Viamão: 01 Gerente de praça, 02 Tesoureiros de Pedágios, 04 Chefes de Turno, 05 Operadores/Fiscais de Pistas, 32 Arrecadadores de Cabine, 01 Profissional em manutenção, 01 Recepcionistas, 03 Auxiliares de Serviços Gerais, 02 Motoristas.

Praça de Pedágio Campo Bom: 01 Gerente de praça, 02 Tesoureiros de Pedágios, 04 Chefes de Turno, 06 Operadores/ Fiscais de Pista, 40 Arrecadadores de Cabine, 01 Profissional em manutenção,01 Recepcionista, 03 Auxiliares de Serviços Gerais, 04 Motoristas, 01 Engenheiro Civil

Os serviços técnicos realizados, foram considerados satisfatório e de acordo com os padrões exigidos, atendendo as obrigações, prazos e valores assumidos e em conformidade com o termo de referência, contando com a integra aprovação da EGR.

Porto Alegre, 02 de setembro 2021.

Marcelo Gazen
Presidente

Marcelo Gazen
Presidente
EGR - Empresa Gaúcha de Rodovias S/A

Luis Fernando Vanacor
Diretor Técnico

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 03/09/21
CONFORME RCA Nº 1940

Adm. Flávia Rosane dos Santos
Responsável Técnico
CRA 022930/RS

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA CFA/CRAs
RS 014866


6° TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, N.2214 - Cep 90560-002 - Fone(51) 3343.5064
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO
<< A U T E N T I C A Ç Ã O >>
Autentico a presente cópia que confere com o documento Original. Dou fé.
Porto Alegre-RS, 19 de fevereiro de 2013.
R$8,40 - SELO: 0459.01.2200004.52396 (R$1,60)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

Licitações e Contratos
Fl 430 Rub.

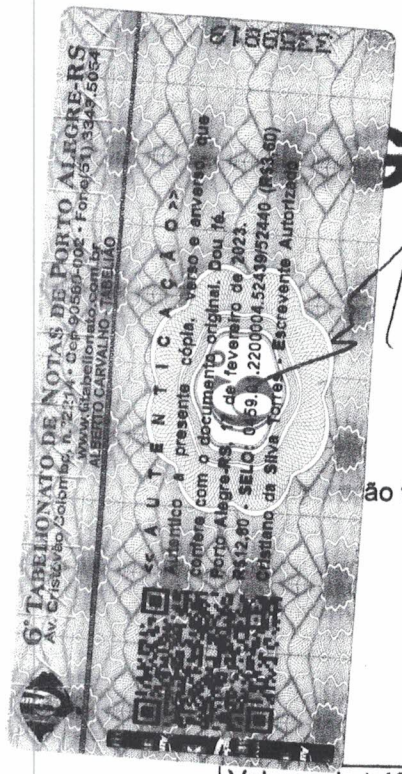
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a APL - APOIO LOGÍSTICO EIRELI, com sede na cidade de Porto Alegre RS, na AV. Farrapos 146 – sala 75, registrada no CNPJ/MF 18.362.367/0001-10 e registrada no CRA/RS sob o nº RS-003464/O, está executando para Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. – EGR, CNPJ nº 16.987.837/0001-06, os serviços especializados **operação, arrecadação de pedágio, guarda e transporte de valores e manutenção predial da Praça de Pedágio de Coxilha na Rodovia ERS 135, trecho Passo Fundo - Erechim,** conforme dados a seguir descritos:

Contrato nº	035/2013 e 018/2019
Objeto	Contratação de empresa para a execução dos serviços especializados de **operação, arrecadação de pedágio, guarda e transporte de valores e manutenção predial da Praça de Pedágio de Coxilha na Rodovia ERS 135, trecho Passo Fundo - Erechim,**, com pedágio sob a administração direta do EGR S/A, abrangendo as atividades de processamento da arrecadação, guarda e transporte de valores da praça de pedágios, informações aos usuários, guarda patrimonial e manutenção das edificações.
Empresa Contratada	APL - APOIO LOGÍSTICO EIRELI
Contratante	**EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S/A**
Período de execução	02/09/2013 em andamento
Período de execução dos contratos	02/09/2013 em andamento
Data da assinatura do contrato 035/2013	02/09/2013
Localização	**Coxilha na Rodovia ERS 135, trecho Passo Fundo - Erechim**

Empresa Gaúcha de Rodovias



ão física	**Santo Antônio da Patrulha:** I. 08 Pistas com cobrança manual; II. 02 Pistas automáticas (AVI); III. 02 Pistas restritas (pista livre para motos e cargas especiais); **Viamão:** IV. 11 Pista com cobrança manual; V. 02 Pistas automáticas (AVI); VI. 02 Pistas restritas (pista livre para motos e cargas especiais); **Campo Bom:** VII. 10 Pistas com cobrança manual VIII. 02 Pistas automáticas (AVI) IX. 02 Pistas restritas (pista livre para motos e cargas especiais)
Volume de tráfego médio mensal oficial (2017/EGR)	1.328.211 veículos/mês

Descrição de Atividades

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA ____/____/____
CONFORME RCA Nº_____

A- ATIVIDADE DE GESTÃO DE PESSOAL

- Contratação;
- Demissão;
- Logística;
- Transporte;
- Pagamento e Recolhimento de Imposto;
- Treinamento e aprimoramento das equipes a cada 30 (trinta) dias.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS

B- ATIVIDADE DE OPERAÇÃO

➢ **Tarefas de Programação**, organização e estabelecimento de plano de trabalho referente à supervisão e operação da praça de pedágio, abrangendo:

- Dimensionamento das equipes de arrecadação;
- Elaboração da escala de serviço;
- Elaboração das normas e procedimentos para operação de praça de pedágio;
- Elaboração de relatório de andamento de acordo com as tarefas pré-estabelecidas e mensalmente.

- Verificação do funcionamento dos equipamentos das praças de pedágio;
- Verificação da necessidade de substituição de pessoal;
- Elaboração de relatório diários da arrecadação por cabine;
- Elaboração de relatório diário, mensais e anuais do fluxo de veículos das receitas e das despesas das praças de pedágios de acordo com o sistema de arrecadação vigente.

➢ **Tarefa de Controle,** abrangendo:

- Comparação entre os dados digitados pelos arrecadadores com os detectados pelo equipamento do sistema;
- Anotação de anomalias ocorridas durante os turnos de arrecadação;
- Comunicação entre os arrecadadores e fiscal de pista;
- Verificação da exatidão das prestações de contas;
- Organização da abertura e fechamento de pista;
- Autorização para abertura e fechamento de pista;
- Acionamento das equipes de controle;
- Acionamento das equipes de alarme;
- Acionamento da Policia Rodoviária, quando necessário;
- Acionamento de mensagem e informação aos usuários;
- Encaminhamento das anomalias para correção e certificação;
- Anotação de ocorrências de danos ao patrimônio.

Tarefas de Arrecadação, contemplando:

- Gestão da arrecadação (declaração de valores, operação de caixa, controle do troco, controle de malote, correção "online" das transações, verificação das transações recebimentos diversos, controle de não pagantes)
- Cobrança de tarifa de pedágios com rapidez, atenção e cordialidade, através de sistema informatizado de cobrança disponibilizado pela EGR (Tecsidel), com emissão automática de relatório e classificação por:
  - ➢ Tipo de veículos
  - ➢ Número de eixos
  - ➢ Configuração do eixos

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
PORTO ALEGRE NA DATA 03/09/21
CONFORME RCA Nº 1940

Adm. Angela Ayres Pinto
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS 15.329
Fiscal

➢ Configuração do eixos

- Conferencia, guarda, transporte e depósito de valores na conta da EGR;
- Pesquisa de aceitação do Pedágio mediante consulta amostrativa e processamento de dados;
- Distribuição de publicidade institucional aos usuários, sempre que autorizado pela EGR
- Sistema de placas e mensagens fixas e variáveis, como meio de comunicação com usuários

C- ATIVIDADES DE MONITORAMENTO: controle de qualidade da execução dos serviços de arrecadação, promovendo sempre que necessária adequação no plano de trabalho, adequação de escala, ajuste na quantidade de colaboradores e no atendimento ao público de passagem, garantindo qualidade com celeridade.

D- ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREDIAL, compreendendo a execução de obras de conservação e reforma e restauração das instalações e edificações nos seguintes locais.

- Prédio principal da praça de pedágio;
- Cabines, ilha de arrecadação;
- Casa do usuário (com acomodações para o usuário viajante, compreendendo balcão de atendimento, sala de espera, banheiro privativo, fraldário, água, café e tv);
- Estacionamento;

As atividades de manutenção abrangem:

- Instalações: Jardinagem e rede hidrossanitárias;
- Edificações

EQUIPE TÉCNICA:

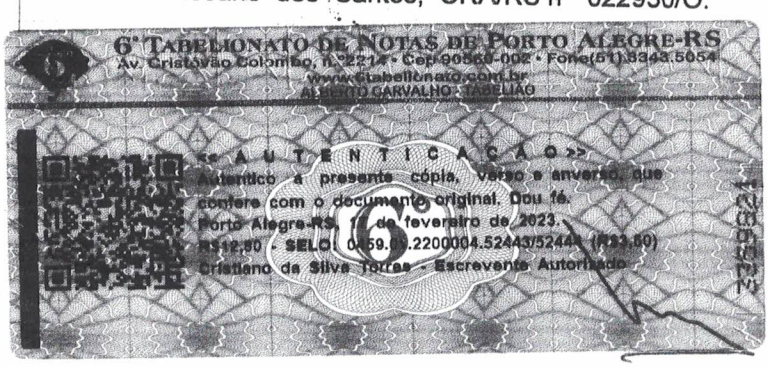
- Responsabilidade Técnica

Eng. Civil: Fernando Leo de La Rue - CREA/RS 073373

Eng. De Segurança do Trabalho. Eduardo Kaczynski – CREA/RS 093452

- Responsabilidade Técnica/ Coordenação

Adm: Flavia Rosane dos Santos, CRA/RS nº 022930/O.



Licitações e Contratos
Fl. 432 Rub.

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
EGR – EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS
Av. Borges de Medeiros, 1555 – 11º andar
CEP 90110-150 – Porto Alegre/RS
0800.648.3903

Os serviços técnicos realizados, foram considerados satisfatório e de acordo com os padrões exigidos, atendendo as obrigações, prazos e valores assumidos e em conformidade com o termo de referência, contando com a aprovação da EGR.

Porto Alegre, 02 de setembro 2021.

Marcelo Gazen
Presidente

Marcelo Gazen
Presidente
EGR - Empresa Gaúcha de Rodovias S/A

Luis Fernando Vanacor
Diretor Técnico

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
CRA-RS
ATESTADO/DECLARAÇÃO REGISTRADO EM
SOB O NÚMERO 03/09/21
CONFORME RCA Nº 1940

Adm. Flávia Rosane dos Santos
Responsável Técnico
CRA 022930/RS

SISTEMA CFA/CRAs
Fiscal
RS 014865

Licitações e Contratos
Fls. 133 Rub.

CONTRATO Nº 021/2019

Operação e Arrecadação de Pedágio e Apoio ao Monitoramento das Condições de Tráfego e Indicação de Ações Preventivas nas Rodovias Pedagiadas no Polo 02: Campo Bom (ERS 239), Santo Antônio da Patrulha (ERS 474) e Viamão (ERS 040).

A **Empresa Gaúcha de Rodovias S/A**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 261/3º andar, CEP 90020-020, Porto Alegre/RS, criada conforme autorização da Lei Estadual n. 14.033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Nelson Lídio Nunes, portador da Cédula de identidade RG nº 7021665521, CPF nº 150.698.340-53, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Ney Michelucci Rodrigues, RG nº 1005646425, CPF nº 237.646.270-34 e pelo Diretor Técnico, Milton Cypel, RG nº 1015352337, CPF nº 077.103.300-10, de outro a empresa **APL- APOIO LOGÍSTICO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.362.367/0001-10, com sede Av. Farrapos, nº 148, sala 73 – bairro Floresta, na Cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por Fernando Léo de La Rue, CPF número 317.212.600-00, resolvem celebrar o presente instrumento fundamentado na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Leis Estaduais nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, 13.706, de 06 de abril de 2011 alterada pela Lei 14.257, de 05 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 54.273, de 10 de outubro de 2018, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução dos serviços contínuos especializados de Operação e Arrecadação de Pedágio e Apoio ao Monitoramento das Condições de Tráfego e Indicação de Ações Preventivas nas Rodovias Pedagiadas no Polo 02: Metropolitano, nas Praças de Pedágio de Campo Bom (ERS 239), Santo Antônio da Patrulha (ERS 474) e Viamão (ERS 040), sob a administração direta da EGR S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime empreitada por preço unitário, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta vencedora da licitação.

EGR VISTO CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à contratação por meio deste instrumento é de R$ 9.441.075,10 (Nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, setenta e cinco reais e dez centavos), constante da proposta vencedora da licitação, sendo utilizado 91,54% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou do último reajustamento.

4.2. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observada a convenção coletiva da categoria, pela qual a Contratada se enquadra e/ou mencionou na formulação de sua proposta financeira. O reajustamento será precedido de demonstração da Convenção Coletiva, considerando aumento ou diminuição dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de preços, justificados e comprovados.

4.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos. Os valores para reajustamento de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa TE nº 01, de 27 de janeiro de 2016, e o Decreto n° 52.768, de 15 de dezembro de 2015.

4.4. Os valores para a reajustamento de preços do contrato deverão ser ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – e acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela nº 01/2012) e o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.

ada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos riamente.

preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

a) Montante "A": será reajustado:

I. quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; e

II. quanto ao valor do vale transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) da prestação do serviço contratado, na proporção da mão de obra empregada.

b) Montante "B": será reajustado, em consequência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo

TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, n. 2211 - Cep 90560-002 - Fone (51) 3343.5054
www.tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre-RS, 1 de fevereiro de 2023.
SELO: 0AR90220000452514732513 (R$3,60)
Cristiano da Silva Tortes - Escrevente Autorizado

EGR VISTO CONTRATOS

com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência da data da entrega da proposta;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta ou do último reajuste.

c) Montante "C": será atualizado toda vez que houver reajuste no Montante A ou no Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

4.7. Para fins do disposto no subitem anterior, conforme o Decreto Estadual n.º 54.273, de 10 de outubro de 2018, define-se:

a) Montante "A": composto de salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, indenizações, vale refeição e todos os demais itens definidos em norma coletiva; e valor relativo à concessão de vale transporte;

b) Montante "B": composto por todos os custos não referidos no montante "A" e "C", tais como despesas administrativas, materiais, uniformes e equipamentos, transporte e lucro; e

c) Montante "C": composto pelos tributos incidentes sobre faturamento independentemente do regime tributário, tais como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS - e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.

5.2. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias SA possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contratado deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 60 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

EGR VISTO CONTRATOS

46

I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;

II) seguro – garantia;

III) fiança bancária.

6.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e do cumprimento das obrigações acessórias, com a apresentação da documentação necessária. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o ...ento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ...resentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual ... Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial ...ante.O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 (trinta) ... a apresentação da nota fiscal/fatura e após o devido ateste pelo fiscal ...ntrato.

...ocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da ... do serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão ...izador competente.

...eração das faturas de pagamento por parte da EGR fica condicionada ...presentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal ...spondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do ...ato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias ...ados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto ...6.117, de 03 de agosto de 1995.

...erá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja ...onsável tributário.

...ONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a ...ortância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico

EGR VISTO CONTRATOS

do INSS - CEI do serviço, quando exigível, o endereço do serviço e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1. Na primeira parcela do serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução do serviço recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Apresentação de Termo de Responsabilidade Ambiental da Contratada;

7.6.2. Em todas as parcelas do serviço deverá a CONTRATADA apresentar junto com a respectiva Nota Fiscal:

a) Cópia da folha de pagamento dos respectivos empregados alocados ao presente contrato referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço do serviço;

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados alocados ao presente contrato no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados do serviço no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica do serviço, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

f) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;

h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

i) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

j) Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-INSS;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

m) Relação completa, em ordem alfabética, de todos empregados

EGR VISTO CONTRATOS

46

alocados no serviço contratado: nome completo, cargo e horário de trabalho;

n) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Contrato de Trabalho de todos empregados alocados no serviço contratado. Estas cópias autenticadas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, e somente, no mês de contratação empregado; A movimentação dos empregados deverá estar permanentemente atualizada.

o) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS Individualizadas pertinentes aos seus empregados alocados no serviço contratado;

p) Cópia da GFIP – SETIP contemplada com todos empregados alocados no serviço contratado;

q) Cópia dos comprovantes (folha) de pagamento dos salários, com assinatura de recebimentos dos valores, de todos empregados alocados no serviço contratado;

r) Cópia dos recibos de entrega dos vales -transporte, alimentação e outros benefícios previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de todos empregados alocados no serviço contratado;

s) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de demissão, das verbas rescisórias dos empregados alocados no serviço contratado;

t) Cópia do Registro do horário de trabalho (Livro Ponto ou Cartão Ponto) de todos empregados alocados no serviço contratado e se for o caso, o comprovante de pagamentos adicionais;

u) para fins de recolhimento do ISSQN, na nota fiscal deverá ser discriminada igualmente a quilometragem na rodovia correspondente ao serviço executado, o valor da base de cálculo e o valor do ISSQN devido a cada município. A quilometragem da rodovia em cada município será fornecida pela EGR.

7.6.3. Na última parcela do serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito INSS, referente ao serviço executada, constando a CEI e endereço do serviço;

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização do serviço;

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6.4. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no

EGR VISTO CONTRATOS

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos (as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);

d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da contratada;

f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II – mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

III – mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

a) guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

EGR VISTO CONTRATOS

e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço;

f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV – a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante; e

b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

V – quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

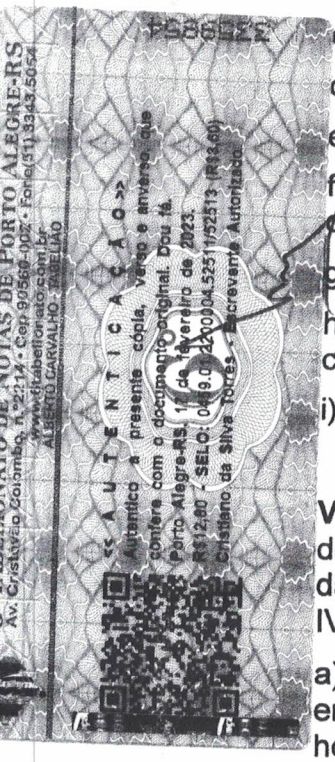
e) ficha de registro de empregado(a);

f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g) autorização para descontos salariais;

h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.



VI – quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a);

d) exames médicos demissionais dos (as) empregados (as) dispensados (as).

EGR VISTO CONTRATOS

Licitações e Contratos
Fl. 437 Rub.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores devidos por força do presente Contrato não pagos até o 30º (trigésimo) dia da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de serviço.

10.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS

11.1 DA CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

11.2 DA CONTRATADA:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento ajustado.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos acerca da execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

12.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato por meio de servidores previamente designados, que serão os fiscais do Contrato;

12.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

12.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA compatível com os registros fornecidos, no que se refere à execução do Contrato;

12.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

EGR VISTO CONTRATOS

12.8 Reter a garantia de que trata a cláusula sexta deste contrato até que ocorra a comprovação da regularidade dos serviços e o pagamento das obrigações trabalhistas;

12.9 Solicitar a imediata substituição do preposto caso haja necessidade em razão de falha no atendimento e presteza em sanar as irregularidades, bem como solicitar ajustes por parte da CONTRATADA na execução do contrato para o melhor cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Prestar os serviços na forma ajustada e adequadamente, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segurança para o usuário, fluidez do tráfego, atualidade (modernidade das técnicas e equipamentos), isonomia no tratamento entre os usuários, cortesia e disponibilidade;

13.2 Permitir aos encarregados da fiscalização da EGR livre acesso, em qualquer época, aos dos relativos à administração, recursos técnicos, assim como as obras, aos equipamentos e às instalações integrantes da atividade;

13.3 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as cláusulas deste CONTRATO;

13.4 Zelar pela integridade dos bens da praça;

13.5 Oportunizar a devida assistência ao usuário, através do fornecimento de locais e equipamentos apropriados, inclusive posto de informações com de tal forma que a CONTRATANTE, as Polícias Rodoviárias Federal, e outros organismos, possam assegurar o atendimento médico cial, remoção de pessoas feridas, de veículos acidentados, bem como viços necessários;

otar as providências para garantir a fluidez dos fluxos de veículos na

arantir o pronto restabelecimento do tráfego na praça, caso oido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda teriormente possa requerer indenizações de terceiros, quando for o

plementar providências destinadas a aumentar a segurança e a ade dos usuários, aperfeiçoando e aprimorando o atendimento para a continuidade da prestação de serviços em nível adequado, nas s estabelecidas neste CONTRATO;

ivulgar, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de s excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a ão de obras na praça, em especial aquelas que obriguem à interrupção ou faixas da mesma;

13.10 Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

13.11 Aceitar as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade

www.diabellonato.com.br ALBERTO GARVALHO - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia. Verso e inverso. Que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2021.
R$12,80 - SELO 0459 0220004K2494452495 (R$3,00)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

EGR VISTO CONTRATOS

de trânsito que se fizerem necessárias à garantia da fluidez do tráfego e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

13.12 Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas subcontratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

13.13 Manter sistema inviolável de registro, aprovado pela EGR/RS, de reclamações e sugestões do usuário ou queixas relativas à prestação de serviços na praça e nas rodovias que compõem o polo;

13.14 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.15 Não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço na Praça de Pedágio;

13.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal ou Estadual, rigorosamente no prazo estipulado na legislação vigente;

13.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a EGR S/A.

13.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

13.20 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

13.21 Fornecer a seus empregados uniformes, em modelo adequado. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados;

13.22 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

13.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço;

13.24 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;

EGR VISTO CONTRATOS

59

13.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na legislação trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Empresa Gaúcha de Rodovias, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

13.26 Responder pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

13.27 Atender ao disposto na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005, artigos 190 e 381, quanto ao atendimento do PPRA, LTCAT, PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

13.28 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

13.29 A CONTRATADA **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.30 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, demais documentos que comprovem estar cumprindo a legislação pertinente ao Objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais ...as, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

...estar informações e/ou esclarecimentos sobre solicitações efetuadas ...doria da EGR ou pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 10 dias, ...lo recebimento da solicitação, sob pena de incorrer nas penalidades e ...scritas na cláusula décima sétima deste contrato;

...ar como canal de integração entre os usuários e a EGR, ...izando meios para tanto, tais como livro de ocorrências, formulários, ...u outros, além de material humano treinado para atender com ...ade e eficiência os usuários, encaminhando, no prazo de até 10 dias, a ...o recebimento, as solicitações ou reclamações depositadas em um dos ... acesso disponibilizados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer nas ...des e multas descritas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

...esponder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à ...ração e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos ...e trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas ...ntes de qualquer infração praticada por seus empregados quando ...ados com a execução dos serviços;

... CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, se ...o transporte de valores:

a. autorização para funcionamento expedido pela Coordenação Geral de Controle de Segurança privada do Departamento da Polícia Federal;

b. documento emitido pelo Departamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar; e

c. certificado de segurança emitido pelo DREX da unidade da Federação da sede da licitante.

EGR VISTO CONTRATOS

Licitações e Contratos
Fl. 439 Rub.

13.35 Indicar Preposto, a ser aceito pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para os contatos com o fiscal ou gestor do contrato, durante a execução dos serviços;

13.36 O Preposto da CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica afim com o objeto desse contrato;

13.37 O Preposto da CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.38 Atender integralmente ao Termo de referência, ANEXO I, do Edital nº 051/2018, Licitação nº 024/2018, Processo Administrativo nº 18/0496.0002065-8

13.39 A contratada deverá atender as Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível em: http://www.egr.rs.gov.br/conteudo/6830/diretrizes-basicas-de-saude,-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, ficará a cargo da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A-EGR.

14.1 Caberá aos servidores designados pela EGR S/A o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como o ateste da nota fiscal correspondentes aos serviços prestados;

14.2 O fiscal do contrato somente atestará a nota após ter conferido os dados apresentados e apurado o cumprimento das obrigações contratuais;

14.3 Mediante termo circunstanciado, ao término do contrato, a CONTRATANTE fará vistoria dos bens utilizados pela CONTRATADA, quando da execução do objeto do contrato;

14.4 Em caso de haver algum item que não esteja de acordo com a manutenção proposta no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital nº 051/2018, Licitação nº 024/2018, Processo Administrativo nº 18/0496.0002065-8, não será fornecida pela CONTRATANTE a quitação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

EGR VISTO CONTRATOS

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

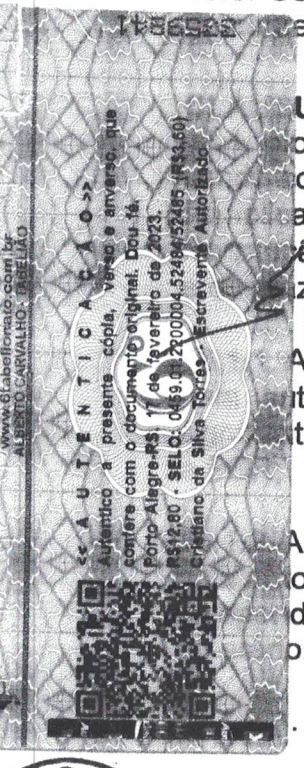
VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

X – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos esso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

o caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não onsiderada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-adas penalidades em relação à sua participação em licitações consoante ão nº 41, de 14 de julho de2017, tudo em consonância com as situações zos abaixo indicados.

Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas toridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos tivos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e

As Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas oridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, dentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização o;

. As multas poderão ser:

EGR VISTO CONTRATOS

I – Multas Compensatórias: aplicadas no montante de 0,1% do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas;

II – Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,1% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.

16.1.3. A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:
I – Por seis meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;

II – Por um ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;

III – Por dois anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/ continuidade/ término do produto/serviço.

16.1.4. A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

16.1.5. Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

I – Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;

II –Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item **16.1.2.1.**, observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência , quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito ás sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, através dos respectivos termos aditivos.

EGR VISTO CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na JUSTIÇA ESTADUAL, no Foro da cidade de Porto Alegre – RS.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Nelson Lídio Nunes
Diretor-Presidente

Ney Michelucci Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

Milton Cypel
Diretor Técnico

Fernando Léo de La Rue
APL- APOIO LOGÍSTICO EIRELI

TESTEMUNHAS:

1- ..... 2- .....

6º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS
Av. Cristóvão Colombo, nº 2214 - Cep 90560-002 - Fone(51)3333.5054
www.6tabelionato.com.br
ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, verso e anverso, que confere com o documento original. Dou fé.
Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2023.
R$12,60 - SELO: 0459.0122200004.52488/52489 (R$4,60)
Cristiano da Silva Torres - Escrevente Autorizado

EGR VISTO CONTRATOS

Licitações e Contratos
Fl. 41 Rub.

CONTRATO Nº 018/2019

Operação e Arrecadação de Pedágio e Apoio ao Monitoramento das Condições de Tráfego e Indicação de Ações Preventivas nas Rodovias Pedagiadas no Polo 06: Coxilha.

A **Empresa Gaúcha de Rodovias S/A**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 261/3º andar, CEP 90020-020, Porto Alegre/RS, criada conforme autorização da Lei Estadual n. 14.033 de 29 de junho de 2012, instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Nelson Lídio Nunes, portador da Cédula de identidade RG nº 7021665521, CPF nº 150.698.340-53, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Ney Michelucci Rodrigues, RG nº 1005646425, CPF nº 237.646.270-34 e pelo Diretor Técnico, Milton Cypel, RG nº 1015352337, CPF nº 077.103.300-10, de outro a empresa **APL- APOIO LOGÍSTICO EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA,** inscrita no CNPJ sob o nº 18.362.367/0001-10, com sede Av. Farrapos, nº 148, sala 73 – bairro Floresta, na Cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por Fernando Léo de La Rue, CPF número 317.212.600-00, resolvem celebrar o presente instrumento fundamentado na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Leis Estaduais nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, 13.706, de 06 de abril de 2011 alterada pela Lei 14.257, de 05 de julho de 2013 e Decreto Estadual n.º 54.273, de 10 de outubro de 2018, e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução dos serviços contínuos especializados de Operação e Arrecadação de Pedágio e Apoio ao Monitoramento das Condições de Tráfego e Indicação de Ações Preventivas nas Rodovias Pedagiadas no Polo 6 – Coxilha, na Praça de Pedágio de Coxilha (ERS 135), sob a administração direta da EGR S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime empreitada por preço unitário, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta vencedora da licitação.

EGR VISTO CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

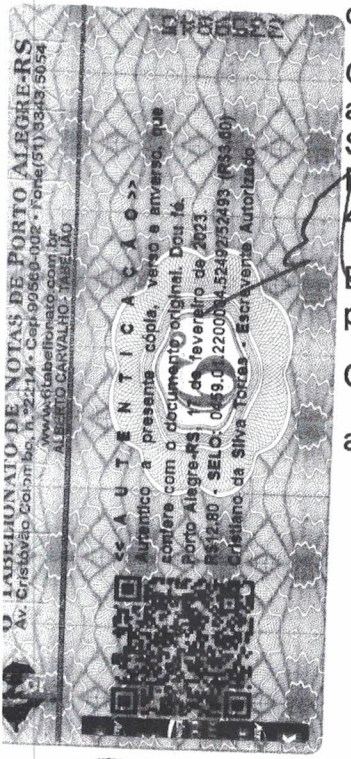
3.1. O preço total a ser pago pelo CONTRATANTE, referente à contratação por meio deste instrumento é de R$ 2.655.394,37 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos), constante da proposta vencedora da licitação, sendo utilizado 91,54% de Encargos Sociais, aceito pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou do último reajustamento.

4.2. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observada a convenção coletiva da categoria, pela qual a Contratada se enquadra e/ou mencionou na formulação de sua proposta financeira. O reajustamento será precedido de demonstração da Convenção Coletiva, considerando aumento ou diminuição dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de preços, justificados e comprovados.

4.3. Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos. Os valores para reajustamento de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa TE nº 01, de 27 de janeiro de 2016, e o Decreto n° 52.768, de 15 de dezembro de 2015.



Os valores para a reajustamento de preços do contrato deverão ser ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços de Terceiros – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº 44.365, de 23 de março de 2006.

É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

Os preços dos contratos serão reajustados da seguinte forma:

a) Montante "A": será reajustado:

I. quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber; e

II. quanto ao valor do vale transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) da prestação do serviço contratado, na proporção da mão de obra empregada.

EGR VISTO CONTRATOS

b) Montante "B": será reajustado, em consequência da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência da data da entrega da proposta;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta ou do último reajuste.

c) Montante "C": será atualizado toda vez que houver reajuste no Montante A ou no Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

4.7. Para fins do disposto no subitem anterior, conforme o Decreto Estadual n.º 54.273, de 10 de outubro de 2018, define-se:

a) Montante "A": composto de salários, benefícios, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, indenizações, vale refeição e todos os demais itens definidos em norma coletiva; e valor relativo à concessão de vale transporte;

b) Montante "B": composto por todos os custos não referidos no montante "A" e "C", tais como despesas administrativas, materiais, uniformes e equipamentos, transporte e lucro; e

c) Montante "C": composto pelos tributos incidentes sobre faturamento independentemente do regime tributário, tais como o Programa de Integração Social - PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS - e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. Os recursos financeiros que darão suporte às despesas provenientes deste objeto têm origem na receita operacional da EGR.

5.2. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a Empresa Gaúcha de Rodovias SA possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

EGR VISTO CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contratado deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 60 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;

II) seguro – garantia;

III) fiança bancária.

6.2. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e do cumprimento das obrigações acessórias, com a apresentação da documentação necessária. No caso de saldo de multas ou descumprimento das condições contratuais, a garantia pode reverter em favor do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação, e nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.O pagamento do presente contrato será efetuado até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura e após o devido ateste pelo fiscal do contrato.

A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa do serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.

A liberação das faturas de pagamento por parte da EGR fica condicionada à apresentação, pelo CONTRATADO, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de



EGR VISTO CONTRATOS

Licitações e Contratos
Fl 493 Rub

1995.

7.4 Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o CONTRATANTE seja responsável tributário.

7.5 O CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do CONTRATADO a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.6 A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI do serviço, quando exigível, o endereço do serviço e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

7.6.1. Na primeira parcela do serviço:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT dos responsáveis técnicos pela execução do serviço recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

b) Apresentação de Termo de Responsabilidade Ambiental da Contratada;

7.6.2. Em todas as parcelas do serviço deverá a CONTRATADA apresentar junto com a respectiva Nota Fiscal:

a) Cópia da folha de pagamento dos respectivos empregados alocados ao presente contrato referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço do serviço;

b) FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados alocados ao presente contrato no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;

c) GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados do serviço no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço do serviço;

d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica do serviço, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

e) Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

f) Declaração da contratada de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União;

h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

EGR VISTO CONTRATOS

i) Certidão Negativa de Tributos Municipais;

j) Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros-INSS;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST;

m) Relação completa, em ordem alfabética, de todos empregados alocados no serviço contratado: nome completo, cargo e horário de trabalho;

n) Cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Contrato de Trabalho de todos empregados alocados no serviço contratado. Estas cópias autenticadas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, e somente, no mês de contratação empregado; A movimentação dos empregados deverá estar permanentemente atualizada.

o) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS Individualizadas pertinentes aos seus empregados alocados no serviço contratado;

p) Cópia da GFIP – SETIP contemplada com todos empregados alocados no serviço contratado;

q) Cópia dos comprovantes (folha) de pagamento dos salários, com assinatura de recebimentos dos valores, de todos empregados alocados no serviço contratado;

r) Cópia dos recibos de entrega dos vales -transporte, alimentação e outros benefícios previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) de todos empregados alocados no serviço contratado;

s) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de demissão, das verbas rescisórias dos empregados alocados no serviço contratado;

t) Cópia do Registro do horário de trabalho (Livro Ponto ou Cartão Ponto) de todos empregados alocados no serviço contratado e se for o caso, o comprovante de pagamentos adicionais;

u) para fins de recolhimento do ISSQN, na nota fiscal deverá ser discriminada igualmente a quilometragem na rodovia correspondente ao serviço executado, o valor da base de cálculo e o valor do ISSQN devido a cada município. A quilometragem da rodovia em cada município será fornecida pela EGR.

7.6.3. Na última parcela do serviço:

a) CND – Certidão Negativa de Débito INSS, referente ao serviço executada, constando a CEI e endereço do serviço;

b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização do serviço;

c) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6.4. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do

EGR VISTO CONTRATOS

Trabalho-CLT:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade – RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, dos (as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

c) contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);

d) exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

e) cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, da contratada;

f) endereço eletrônico da contratada para recebimento de correspondência oficial.

II – mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

III – mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

a) guia de recolhimento da Previdência Social – GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP – SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

b) guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos

EGR VISTO CONTRATO

serviços;

c) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

d) cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

e) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço;

f) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

IV – a qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante; e

b) comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



V – quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

a) avisos e recibos de férias;

b) recibos de 13º salário;

c) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

d) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

e) ficha de registro de empregado(a);

f) aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

g) autorização para descontos salariais;

h) prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso;

i) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

VI – quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam as alíneas do inciso IV deste artigo:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

EGR VISTO CONTRATOS

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a);

d) exames médicos demissionais dos (as) empregados (as) dispensados (as).

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores devidos por força do presente Contrato não pagos até o 30º (trigésimo) dia da protocolização da Nota Fiscal/Fatura e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tal, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro-rata die, pelo Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de serviço.

10.2 A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS

11.1 DA CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

11.2 DA CONTRATADA:

Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Efetuar o pagamento ajustado.

12.2 Prestar as informações e os esclarecimentos acerca da execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.3 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

12.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato por meio de servidores previamente designados, que serão os fiscais do Contrato;

EGR VISTO CONTRATOS

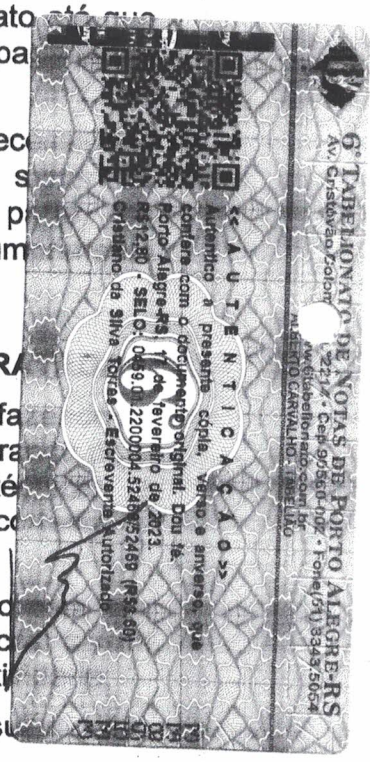
12.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;

12.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA compatível com os registros fornecidos, no que se refere à execução do Contrato;

12.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

12.8 Reter a garantia de que trata a cláusula sexta deste contrato até que ocorra a comprovação da regularidade dos serviços e o pa das obrigações trabalhistas;

12.9 Solicitar a imediata substituição do preposto caso haja nec em razão de falha no atendimento e presteza em s irregularidades, bem como solicitar ajustes por p CONTRATADA na execução do contrato para o melhor cum do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRA

13.1 Prestar os serviços na forma ajustada e adequadamente, satisfa condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto e segura o usuário, fluidez do tráfego, atualidade (modernidade das té equipamentos), isonomia no tratamento entre os usuários, c disponibilidade;

13.2 Permitir aos encarregados da fiscalização da EGR livre ac qualquer época, aos dos relativos à administração, recursos técnic como as obras, aos equipamentos e às instalações integrantes da ati

13.3 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares e as cláusu CONTRATO;

13.4 Zelar pela integridade dos bens da praça;

13.5 Oportunizar a devida assistência ao usuário, através do fornecimento de locais e equipamentos apropriados, inclusive posto de informações com telefone, de tal forma que a CONTRATANTE, as Polícias Rodoviárias Federal, Estadual e outros organismos, possam assegurar o atendimento médico emergencial, remoção de pessoas feridas, de veículos acidentados, bem como outros serviços necessários;

13.6 Adotar as providências para garantir a fluidez dos fluxos de veículos na praça;

13.7 Garantir o pronto restabelecimento do tráfego na praça, caso interrompido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda que posteriormente possa requerer indenizações de terceiros, quando for o caso;

13.8 Implementar providências destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, aperfeiçoando e aprimorando o atendimento para garantir a continuidade da prestação de serviços em nível adequado, nas

EGR VISTO CONTRATOS

condições estabelecidas neste CONTRATO;

13.9 Divulgar, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras na praça, em especial aquelas que obriguem à interrupção de faixa ou faixas da mesma;

13.10 Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e das Forças Armadas;

13.11 Aceitar as medidas tomadas pelos responsáveis investidos de autoridade de trânsito que se fizerem necessárias à garantia da fluidez do tráfego e da segurança dos usuários, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;

13.12 Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem como os de suas subcontratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

13.13 Manter sistema inviolável de registro, aprovado pela EGR/RS, de reclamações e sugestões do usuário ou queixas relativas à prestação de serviços na praça e nas rodovias que compõem o polo;

13.14 Responder pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

13.15 Não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço na Praça de Pedágio;

13.16 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal ou Estadual, rigorosamente no prazo estipulado na legislação vigente;

13.17 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a EGR S/A.

13.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.19 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato.

13.20 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

13.21 Fornecer a seus empregados uniformes, em modelo adequado. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados;

13.22 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências

EGR VISTO CONTRATOS

da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

13.23 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço;

13.24 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;

13.25 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na legislação trabalhista não transfere a responsabilidad pagamento à Administração da Empresa Gaúcha de Rodovias, ner onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renuncia, expres qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATA

13.26 Responder pelos encargos previdenciários, fiscais e c decorrentes da execução do presente contrato;

13.27 Atender ao disposto na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, julho de 2005, artigos 190 e 381, quanto ao atendimento do PPRA PCMAT, PCMSO, quando for o caso;

13.28 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidad obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qu exigidas no Termo de Referência;

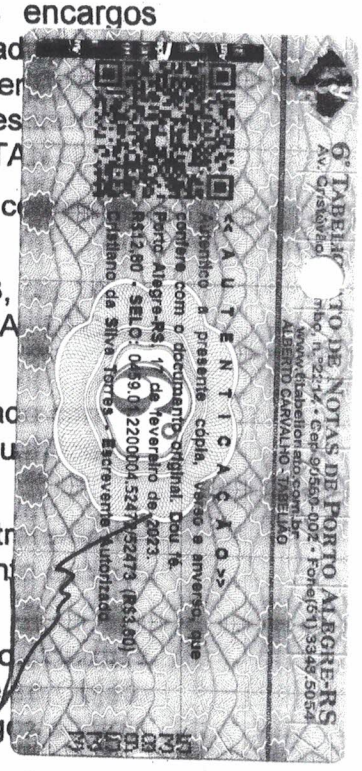
13.29 A CONTRATADA **poderá** aceitar, nas mesmas condições contr acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vin por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.30 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitad documentos que comprovem estar cumprindo a legislação pertinente e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encarg trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

13.31 Prestar informações e/ou esclarecimentos sobre solicitações efetuadas pela Ouvidoria da EGR ou pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da solicitação, sob pena de incorrer nas penalidades e multas descritas na cláusula décima sétima deste contrato;

13.32 Atuar como canal de integração entre os usuários e a EGR, disponibilizando meios para tanto, tais como livro de ocorrências, formulários, e-mail ou outros, além de material humano treinado para atender com cordialidade e eficiência os usuários, encaminhando, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento, as solicitações ou reclamações depositadas em um dos meios de acesso disponibilizados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer nas penalidades e multas descritas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

13.33 Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços;



EGR VISTO CONTRATOS

13.34 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, se realizar o transporte de valores:

a. autorização para funcionamento expedido pela Coordenação Geral de Controle de Segurança privada do Departamento da Polícia Federal;

b. documento emitido pelo Departamento de Vigilância e Guardas da Brigada Militar; e

c. certificado de segurança emitido pelo DREX da unidade da Federação da sede da licitante.

13.35 Indicar Preposto, a ser aceito pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, para os contatos com o fiscal ou gestor do contrato, durante a execução dos serviços;

13.36 O Preposto da CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica afim com o objeto desse contrato;

13.37 O Preposto da CONTRATADA deverá comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.38 Atender integralmente ao Termo de referência, ANEXO I, do Edital nº 053/2018, Licitação nº 026/2018, Processo Administrativo nº 18/0496.0002066-6

13.39 A contratada deverá atender as Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível em: http://www.egr.rs.gov.br/conteudo/6830/diretrizes-basicas-de-saude,-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do serviço, objeto deste contrato, ficará a cargo da Empresa Gaúcha de Rodovias S/A-EGR.

14.1 Caberá aos servidores designados pela EGR S/A o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como o ateste da nota fiscal correspondentes aos serviços prestados;

14.2 O fiscal do contrato somente atestará a nota após ter conferido os dados apresentados e apurado o cumprimento das obrigações contratuais;

14.3 Mediante termo circunstanciado, ao término do contrato, a CONTRATANTE fará vistoria dos bens utilizados pela CONTRATADA, quando da execução do objeto do contrato;

14.4 Em caso de haver algum item que não esteja de acordo com a manutenção proposta no Termo de Referência, ANEXO I, do Edital nº 054/2018, Licitação nº 027/2018, Processo Administrativo nº 18/0496.0002067-4, não será fornecida pela CONTRATANTE a quitação do contrato.

EGR VISTO CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da est empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conh justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera admin que está subordinado o contratante e exaradas no processo administra se refere o contrato;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente co impeditiva da execução do contrato.

X – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da C Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



15.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações consoante Resolução nº 41, de 14 de julho de2017, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

16.1.1. Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR;

EGR VISTO CONTRATOS

16.1.2. As Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário;

16.1.2.1. As multas poderão ser:

I – Multas Compensatórias: aplicadas no montante de 0,1% do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas;

II – Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,1% por dia de atraso no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.

16.1.3. A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:
I – Por seis meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;

II – Por um ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;

III – Por dois anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/ continuidade/ término do produto/serviço.

16.1.4. A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

16.1.5. Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

I – Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;

II –Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item **16.1.2.1.**, observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência , quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito

EGR VISTO CONTRATOS

76

ás sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA

O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, através dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na JUSTIÇA ESTADUAL, no Foro da cidade de Porto Alegre – RS.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

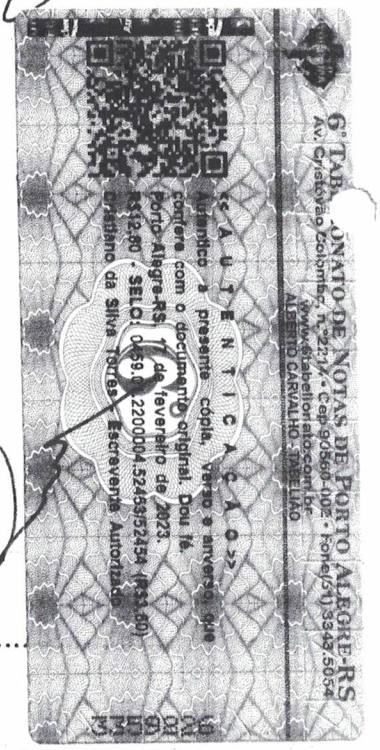
Porto Alegre, 8 de Abril de 2019.

Nelson Lídio Nunes
Diretor-Presidente

Ney Michelucci Rodrigues
Diretor Administrativo e Financeiro

Milton Cypel
Diretor Técnico

Fernando Léo de La Rue
APL- APOIO LOGÍSTICO EIRELI



TESTEMUNHAS:

1- .....

2- .....

EGR VISTO CONTRATOS